



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 02/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Retifica a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 01/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 Estabelece normas para o registro e realização de estágio nacional e internacional e institui o uso do módulo Central de Estágios do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e suas rotinas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO em conjunto com a PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA e a PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, nomeados pelas portarias Nº 299, de 09 de outubro de 2019, Nº 302, de 31 de outubro de 2023, e Nº 51, de 28 de maio de 2021, respectivamente, emitida pelo Gabinete da Reitoria, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a institucionalização do uso do Módulo Central de Estágio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, resolvem:

Art. 1º A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROPGP/PROPLAN Nº 01/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, que estabelece normas para o registro e realização de estágio nacional e internacional e institui o uso do módulo Central de Estágios do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e suas rotinas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I - .....

a) No caso de impossibilidade de celebração de convênio formalizada pela entidade concedente, e a devida anuência da Direção da Unidade, será realizado um cadastro da mesma na UFOB.” (NR).

“Art. 17. É requisito que as Instituições e/ou partes concedentes possuam convênios de estágios ou cadastro da entidade concedente firmados com a UFOB.” (NR)

“Art. 18. A celebração do convênio de estágio ou cadastro da entidade concedente poderá ser motivada pela unidade universitária ou pela parte concedente.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

§ 1º A celebração do convênio de estágio ou cadastro da entidade concedente será realizada pelo Órgão de Gestão dos Convênios e Contratos Acadêmicos da Universidade e seguirá o fluxo definido pelo Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB.

§ 2º Os documentos necessários para a celebração de convênio de estágio com a parte concedente ou cadastro da parte concedente serão definidos no Manual de Procedimentos de Convênios de Estágios da UFOB.

§ 3º Nos casos específicos de realização de estágios em instituição estrangeira, o processo de celebração deverá conter manifestação do Órgão de Gestão das Relações Internacionais da UFOB sobre o Termo de Convênio ou Cadastro da entidade concedente para a Concessão de Estágio.” (NR)

“Art. 23. ....

IX – valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório; tomando como referência o valor de uma bolsa PIBIC para estágios de 20 horas semanais ou proporcional, quando for o caso;” (NR)

“Art. 25. ....

§ 1º A atividade de estágio deverá ser registrada no Módulo Central de Estágio para início da atividade, conforme Art. 33 desta IN.

§ 2º Caso a atividade de estágio seja o único componente curricular a ser cursado no semestre letivo, o estudante deverá solicitar no período regular a matrícula no componente Acompanhamento de Atividade.

§3º A matrícula e a consolidação do componente curricular de estágio deverão ser realizadas no semestre letivo no qual o estudante finalizar a atividade de estágio, conforme prazos definidos na Agenda Acadêmica.

Art. 25A A atividade de estágio registrada em componente curricular de estágio que não for concluída dentro do prazo limite indicado na Agenda Acadêmica será cancelada, sem prejuízo ao histórico escolar do estudante.” (NR)

“Art. 33.....

I - Cadastro e aditivos de Convênio do Estágio ou Cadastro da Entidade Concedente;” (NR)



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

Pró-Reitoria de Graduação  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de janeiro de 2024, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Adma Kátia Lacerda Chaves  
Pró-Reitora de Graduação

Aurizangela Oliveira de Sousa  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Leriane Silva Cardozo  
Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional